



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

01 de setembro de 2023



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2023, arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023 sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da Emissão**”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão, em até 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em 17 de agosto de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (C) em 1º de setembro de 2023, o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou (i) a retificação da data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA da Emissão; e (iii) a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) (“**RCA Rerrat da Emissão**”), cuja ata será arquivada na JUCERJA;
- (D) as Partes desejam alterar a Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão, para refletir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA Rerrat da Emissão e, conseqüentemente, retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; e
- (E) as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), estando as Partes autorizadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 14.3 da Escritura de Emissão e da RCA Rerrat da Emissão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão para retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de **setembro** de 2032 para 15 de **agosto** de 2032, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“**6.12.1** *Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento*

em 15 de **agosto** de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de Bookbuilding, nos termos desta Cláusula 6.12.1; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

- 2.3** Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Primeiro Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7** Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: